



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 3/2025 - DGES/RIFB/IFBRASILIA

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA RESERVA DE VAGA E DA ANÁLISE CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE AUTODECLARAÇÃO

Seleção 2025/1

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ESTRUTURAL DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, designado pela Portaria IFB nº 720, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, no uso de suas atribuições, resolve:

1. DA DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

1.1. **DIVULGAR**, o Resultado final da análise documental comprobatória da reserva de vaga e da análise curricular para o curso de Especialização em Matemática, Educação e Tecnologias.

1.2. **CONVOCAR**, todos os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que tiveram a reserva de vagas comprovada documentalmente para verificação complementar da autodeclaração por meio de procedimento de heteroidentificação através de banca para tal propósito, de forma presencial

2. DO RESULTADO

2.1. O candidato que não teve a comprovação necessária para concorrer pela reserva de vaga escolhida no ato da inscrição passa a concorrer pelas vagas de ampla concorrência juntos com os demais candidatos já inscritos para tal reserva.

2.2. A nota final das pontuações do Anexo II foi de 0 a 100.

2.3. Foram eliminados os candidatos que não entregaram os documentos comprobatórios obrigatórios.

2.4. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverão participar da entrevista de heteroidentificação no dia 14/02/2024 das 14:30h às 16h, por ordem de chegada.

2.5. A publicação da classificação final da seleção e convocação para a matrícula em 1º chamada será disponibilizada no sítio do IFB, www.ifb.edu.br, na data provável de 13 de março de 2025.

3. DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO

3.1. Todos os candidatos negros (pretos ou pardos) que tiveram sua reserva de vaga comprovada documentalmente estão sendo convocados, por meio deste documento, para verificação complementar da autodeclaração racial por meio de procedimento de heteroidentificação por meio de banca de heteroidentificação.

3.1.1. Tais candidatos negros (pretos ou pardos) convocados por este documento passarão pelo procedimento de heteroidentificação por meio de Banca.

3.1.2. Não passará pela verificação complementar da autodeclaração o candidato negro (preto ou pardo) que não comprovou documentalmente a reserva de vaga, seja por motivos de indeferimento ou não entrega documental no período determinado pelo Edital deste certame ou documento convocatório para tal propósito.

3.1.3. As bancas de heteroidentificação ocorrerão de forma presencial no dia 14 de fevereiro de 2025 das 14h30 às 16h, por ordem de chegada.

3.2. O procedimento de heteroidentificação, citado no item 3.1, será realizado no Campus Estrutural, de forma presencial, por banca de heteroidentificação a qual é composta por, no mínimo, três servidores do IFB que advêm de uma comissão designada pelo Diretor-geral do Campus para tal propósito

I. A banca de heteroidentificação tem a função de verificar a veracidade da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) no âmbito do Campus ofertante do curso visto no Edital deste certame.

II. A banca de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros quanto à autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo).

III. É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

3.3. A banca utilizará o procedimento de heteroidentificação; tendo, exclusivamente, o critério fenotípico como verificação da condição autodeclarada pelo candidato negro (preto ou pardo) na inscrição e atendendo as condições do item 3.1 deste documento.

I. Neste certame, o procedimento de heteroidentificação será realizado de forma presencial.

II. Caberá ao candidato negro (preto ou pardo), convocado, a prover os meios necessários, de deslocamento ao Campus ofertante do curso, para a sua efetiva participação no procedimento de heteroidentificação.

III. O candidato negro (preto ou pardo) convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá:

a. comparecer ao Campus ofertante do curso dentro do horário estipulado no item 3.1.3.

b. estar consigo para apresentar: documento oficial de identificação com foto em formato físico ou eletrônico, com as validações de segurança, (RG, CNH, Passaporte, CTPS, carteiras expedidas pelos órgãos de Segurança Pública ou Militar ou fiscalizadores de exercício profissional - ordens, conselhos etc.) e CPF.

c. prover os meios necessários, de deslocamento ao Campus ofertante do curso, para a sua efetiva participação no procedimento de heteroidentificação.

3.4. O candidato negro (pardo ou preto) que não proceder conforme as orientações deste documento, seja por quaisquer motivos, não poderá participar do procedimento de heteroidentificação. Nisso, tal candidato perderá o direito de concorrer à vaga de reserva de vaga comprovada preliminarmente e concorrerá pelas vagas da ampla concorrência.

3.5. O candidato negro (preto ou pardo) perderá o direito de concorrer pela reserva de vaga inscrita e comprovada documentalmente nas seguintes hipóteses:

a) não comparecer presencialmente no dia e horário marcado para verificação da autodeclaração;

b) comparecer ao procedimento de heteroidentificação, mas a banca não conseguir realizá-lo por questões advindas do candidato;

c) não adotar e se negar a seguir as instruções do documento de convocação para verificação da autodeclaração, assim como da banca local de heteroidentificação;

d) prestar autodeclaração não condizente de negro (preto ou pardo);

e) se recusar a ser filmado, fotografado e/ou não autorizar a gravação com captura de sua imagem e/ou voz em sua plenitude; ou

f) não apresentar documentação oficial de identificação pessoal com foto e CPF.

3.6. Não será considerada no procedimento de heteroidentificação a ascendência do candidato negro (preto ou pardo); ou seja, quem são os seus pais, avós ou bisavós, bem como, quaisquer registros (civis ou militares) ou documentos anteriores, apresentados pelo candidato, de bancas (públicas ou privadas) de procedimentos de heteroidentificação a qual compareceu anteriormente, inclusive imagens, declarações ou certidões de qualquer natureza.

I. Será observado pela comissão de verificação complementar da autodeclaração por meio da banca de heteroidentificação do Campus ou da banca recursal se o candidato negro (preto ou pardo) possui características negróides, como: a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão chancelar ou não a validação da autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo)

II. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato negro (preto ou pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

III. O fenótipo é definido como o conjunto de características físicas do indivíduo.

3.7. Não serão considerados, para fins do disposto no item 3.1 deste documento, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos federais, estaduais, distritais, municipais e/ou instituições privadas.

3.8. A confirmação ou não do candidato na condição de pessoa negra (preta ou parda) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.9. As deliberações, emitidas por meio de parecer, em relação às autodeclarações apresentadas pelos candidatos negros (pretos ou pardos), inclusive na fase recursal, terá validade apenas para este processo seletivo.

3.10. Na hipótese de constatação de documentação falsa ou quaisquer outros procedimentos realizados pelos candidatos negros (pretos ou pardos) que fujam dos padrões de autenticidade e veracidade, confirmados pelas bancas, comissões e/ou instâncias de

verificação de autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato negro (preto ou pardo) será eliminado do certame e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à Instituição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO

4.1 O resultado preliminar da verificação complementar da autodeclaração será disponibilizado na página do IFB (<https://www.ifb.edu.br>) até as 18h da data prevista no cronograma do Edital nº 3/2025 - DGES/RIFB/IFBRASILIA.

4.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos se informarem do resultado das solicitações e publicações pelo site do IFB ou presencialmente no Campus.

4.3 O candidato negro (preto ou pardo) que teve sua autodeclaração indeferida pela banca local de heteroidentificação, em resultado preliminar, poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por banca recursal de heteroidentificação.

4.4 A banca recursal de heteroidentificação fará análise do recurso com base nas gravações, fotografia e/ou filmagem do candidato obtida pela banca local de heteroidentificação.

4.5 O recurso deverá ser interposto conforme cronograma disposto no Edital deste processo de seleção e documento específico.

4.6 O candidato que, após a realização dos procedimentos de verificação complementar da autodeclaração, não for considerado negro (preto ou pardo) pela banca ou comissão, em fase preliminar ou recursal, continuará participando do certame; será remanejado compulsoriamente de seu tipo de vaga ao qual se inscreveu e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

4.7 A não confirmação da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) não enseja ao IFB o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para verificação da autodeclaração.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. É responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar todas as etapas do processo seletivo, quaisquer comunicados, aviso oficial ou norma complementar publicada pela Diretoria Geral do Campus Estrutural do IFB.

5.2. É meio oficial de comunicação com os(as) candidatos(as) o site: <https://www.ifb.edu.br/campus-estrutural/30074-selecoes-em-andamento-ifb-campus-estrutural> e a Instituição não entra em contato individual para solicitar dados com nenhum candidato.

5.3. As deliberações em relação às autodeclarações apresentadas pelos candidatos negros (pretos ou pardos), inclusive na fase recursal, terá validade apenas para este processo seletivo.

5.4. A dinâmica da verificação da autodeclaração presencial consiste na apresentação do candidato convocado, 30 (trinta) minutos antes do procedimento de heteroidentificação, o qual será identificado e direcionado a um espaço de espera até ser dirigido à sala com a banca local de heteroidentificação. A banca, na entrevista, seguirá o protocolo vigente nas normatizações do IFB para análise e após o procedimento o candidato será liberado para a Banca deliberar sobre a condição de negro (preto ou pardo) do candidato.

5.5. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Processo Seletivo e pela Direção Geral do Campus Estrutural em conjunto, quando necessário.

(documento assinado eletronicamente)

GIANO LUIS COPETTI

Diretor-Geral do Campus Estrutural

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Giano Luis Copetti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGES**, em 13/02/2025 16:06:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 598248

Código de Autenticação: a78458e43c





Campus Estrutural
Área Especial n° 01, Quadra 16, None,
Cidade do Automóvel/SCIA, ESTRUTURAL
/ DF, CEP 71.255-200
None